

## LEI Nº 497, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

### TEXTO CONSOLIDADO

Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, com sede na Rua Goiás, nº 253, 3º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, objetivando a conjugação de esforços visando a cessão de pessoal, de espaço físico e móveis para instalação e funcionamento do Juizado de Conciliação – JC e ou da Secretaria do Juízo desta Comarca de Areado, com o intuito de prestar atendimento à coletividade, autorizada inclusão no Plano Plurianual.” [\(Alterado pela Lei nº 782/2010\)](#)

Art. 2º Obrigam-se as partes:

I – TJMG:

- a) implantar o Posto para funcionamento do JC e ou da Secretaria do Juízo; [\(Alterado pela Lei nº 782/2010\)](#)
- b) designar o conciliador/orientador;
- c) recrutar, selecionar, treinar e designar os conciliadores;
- d) fornecer treinamento aos secretários colocados à disposição do JC e ou da Secretaria do Juízo; [\(Alterado pela Lei nº 782/2010\)](#)
- e) realizar periodicamente sessões de conciliação;
- f) fornecer material técnico e de divulgação necessários ao funcionamento do JC e ou da Secretaria do Juízo. [\(Alterado pela Lei nº 782/2010\)](#)

II – Município:

- a) ceder espaço físico;
- b) disponibilizar linha telefônica;
- c) fornecer móveis necessários à instalação do Posto;
- d) fornecer pessoal de limpeza, quando necessário;

e) comprometer-se a utilizar o material de expediente (formulários, fichas, etc.) de forma responsável, além de manter em sigilo os dados que lhe forem confiados pelas partes interessadas;

f) cessão e remuneração de servidor municipal para trabalhar no JC e ou na Secretaria do Juízo. ([Alterado pela Lei nº 782/2010](#))

Art. 3º O convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, por prazo indeterminado, ficando estipulado que poderá ser alterado de comum acordo das partes, sendo que, em caso de rescisão unilateral, deverá ocorrer pré-aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas com a execução do convênio autorizado por esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de dezembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral